Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1007/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/20654/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1476127 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **RELATOR (A)** | **:** JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCESSO REGULAR.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2013, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório nº 153/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2013, visando à seleção de proposta mais vantajosa para atender a Prefeitura Municipal de Sonora, MS, que declarou 06 (seis) empresas vencedoras do certame, CARMEM BENTO BATISTA ME, PEREIRA & ZAVAREZE LTDA ME, GF BERNARDO – MINIMERCADO ME, BENIGNO CABALLERO & CIA LTDA ME, WALDINEY VIEIRA DOS SANTOS ME e MARIA DE LOURDES PETRY ME, tendo como objetivo a contratação para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos para atender às gerências municipais.

Encaminhados os documentos, a 3ª ICE procedeu a análise (ANA-3ICE- 12998/2014 – fls. 632 – 635), na qual constatou a regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme o parecer acostado à fl. 637 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15/2015).

É o relatório.

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 102/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e as 06 (seis) empresas supracitadas vencedoras do certame.

Ao proceder a análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 102/2013 atende as exigências contidas na legislação vigente, tendo o procedimento licitatório as cláusulas essenciais quanto ao objeto e vigência, atestando sua regularidade e legalidade.

Sendo assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 3ª ICE, bem como pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro nos artigos 3º e 4º, III, "b" e no art. 120, §1º, da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno TC/MS), VOTO nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 102/2013 em favor da Prefeitura Municipal de Sonora, MS, com fulcro no inciso I, alínea "a" do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2013, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS